

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**PROCESSO 210781/2025-e**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o credenciamento do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

SITE DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com o suporte da BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços para confecção e ajuste de próteses dentárias, para os pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor máximo para contratação do referido serviço é de R\$ 814.658,40.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

3.2 O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação;
- Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), compatível com o objeto da licitação;
- Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;
- Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (impressão da ficha reduzida);
- Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia;

4.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo anexo, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA

5.1 A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2 Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3 Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsões da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), 20 de agosto de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O TR encontra-se em arquivo PDF, disponível junto ao edital no site do Município de Itajaí e no Portal BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>
<https://bnccompras.com/>

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2025 FMS
Processo SIPE nº 210781/2025-e

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços para confecção e ajuste de próteses dentárias, para os pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde **CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 009/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços para confecção e ajuste de próteses dentárias, para os pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Prazo para início dos profissionais: Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo de 24 horas para disponibilizar o médico para o atendimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as vagas que precisam ser cobertas. Esse prazo foi estipulado considerando a urgência das vagas e a necessidade de preenchê-las rapidamente, assegurando o atendimento adequado à população.

1.2. Divisão do total de horas entre as empresas cadastradas: A divisão das horas de serviço será realizada de forma igualmente proporcional entre as empresas credenciadas. A gestão municipal, visando a melhor forma de distribuição para atender às necessidades da rede de saúde, poderá estabelecer critérios de divisão das horas, que poderão ser distribuídas igualmente. A distribuição será baseada no total de horas contratadas por cada empresa, respeitando as condições acordadas para a execução dos serviços.

1.3. Acompanhamento e Fiscalização: A execução dos serviços será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que, com o apoio de profissionais técnicos, realizará a fiscalização das horas trabalhadas e verificará se os serviços estão sendo prestados de acordo com as condições estabelecidas no contrato. As empresas contratadas deverão fornecer relatórios periódicos detalhando as horas trabalhadas, os quais estarão sujeitos à auditoria e verificação pela gestão municipal para garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

1.4. Penalidades por Descumprimento: Caso as empresas não cumpram os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços ou para a divisão das horas, serão aplicadas penalidades. A reincidência no descumprimento das condições contratuais poderá resultar na rescisão do contrato e na desclassificação da empresa do processo de credenciamento.

1.5. Reajuste de Horas ou Contratos: A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar ajustes na quantidade de horas contratadas, conforme a necessidade de atender à demanda da rede de saúde. A empresa contratada deverá se adaptar a essas mudanças dentro dos prazos e condições acordadas no contrato.

1.6. Execução do objeto:

O fornecimento do serviço deverá ser realizado sob demanda, após a solicitação por e-mail, por telefone ou mensagem de texto. A contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido. Os serviços serão registrados conforme Comunicação Interna (C.I) expedida pela Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS. A entrega final da peça deverá ocorrer em 30 dias.

Os LABORATÓRIOS de PRÓTESES credenciados NÃO receberão pacientes, APENAS os modelos de trabalho, enviados pelos profissionais do CEO. Os pacientes não serão atendidos nos locais dos laboratórios. Os profissionais do CEO direcionarão os trabalhos realizados.

As empresas Credenciadas serão submetidas a uma vistoria técnica, realizada por profissionais técnicos, nos estabelecimentos que serão credenciados, para fins de verificar a capacidade de atendimento, higiene, se o mesmo atende todas as normativas da ANVISA, Vigilância Sanitária entre outras normas para funcionamento.

1.7. Condições de descredenciamento:

A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação

1.8. Local, horário e endereço de entrega:

Dias e horários para entregas, serão acordados e agendados no local: Centro de Especialidades odontológicas (CEO), na Avenida Adolfo Konder, 250, bairro São Vicente, Itajaí – SC.

1.9. Garantia do produto/serviço:

A prestadora do serviço obriga-se a executar os serviços mencionados, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo ainda garantia para os serviços/peças protéticas fornecidas, conforme os preceitos de mercado.

6.5.1 Confecção de próteses totais superiores e/ou inferiores (fases sob responsabilidade do Laboratório de Próteses):

- Confeção do plano de cera;
- Montagem dos dentes;
- Acrilização da prótese (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das mesmas;
- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável, e para isso o laboratório deve enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;
- Após a entrega do produto ao paciente, haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.5.2 Confeção de próteses parciais removíveis temporárias superiores e/ou inferiores (fases sob responsabilidade do Laboratório de Próteses):

- Confeção de plano de cera;
- Montagem dos dentes e grampos;
- Acrilização da prótese;
- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das mesmas;
- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável, e para isso o laboratório deve enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;
- Após a entrega do produto ao paciente, haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

5.2.3 Confeção de próteses parciais removíveis inferiores e/ou superiores (fases sob responsabilidade do Laboratório de Próteses):

- Confeção de moldeira individual;
- Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- Confeção de plano de cera para registro de oclusão;
- Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das mesmas;
- Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório;
- Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável, e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde de Itajaí;
- Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 009/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo SUS (SIGTAP).

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

2 - As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária 425 do Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2025.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- e) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i) manter pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador; materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e todo o material de expediente; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento de urgências;
- j) equipamento de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), insumos e utensílios para higienização;
- k) atender somente as guias de trabalho emitidas em papel próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente.
- l) Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS, por quaisquer serviços ou materiais.
- m) Apresentar ao final de cada mês a produção mensal das próteses à Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma processe o faturamento, através da Autorização de Fornecimento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante, por meio da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
- n) Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela (o) contratada(o), no Município de Itajaí e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde. Fiscais designados:

Gestor:

Nome: Caroline Prazeres

Cargo: Diretora de Regulação, controle e avaliação

Matrícula: 1181704

E-mail: diretoriadrca@itajai.sc.gov.br

Fiscais:

Nome: Ilse Maria Allenstein Gondim Bork

Cargo: Supervisora de Odontologia

Matrícula: 946001

E-mail: odontologia@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2025

ASSINATURAS

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura